

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

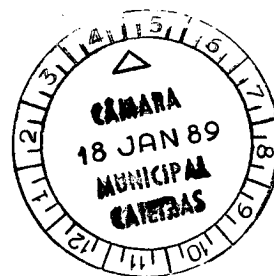
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 95-89

Em 18 de janeiro de 1989.



SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1714 - Autorização legislativa para que o Executivo possa aplicar eventuais disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

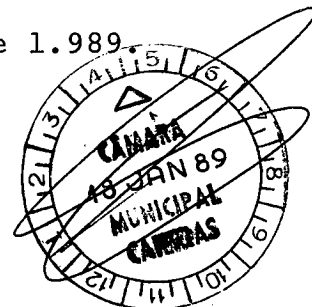
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 96/89

Em 18 de Janeiro de 1.989

SENHOR PRESIDENTE:



Sirvo-me do presente para CONVOCAR essa Egrêgia Câmara Municipal, com amparo no artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios, para o período de 20 de janeiro a 31 de janeiro de 1.989, para apreciação da seguinte matéria:

- PROJETO DE LEI APENSO À MENSAGEM Nº 1714 - Autorização legislativa para que o Executivo possa aplicar eventuais disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N° 1 7 1 4

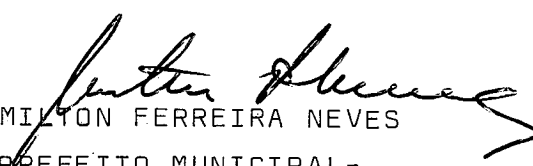
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À consideração e apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária à nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1518, de 03 de outubro de 1983.

Às vezes os bancos privados oferecem taxas mais atraentes e, assim sendo, a Prefeitura está perdendo quantias elevadas nas aplicações financeiras que faz.

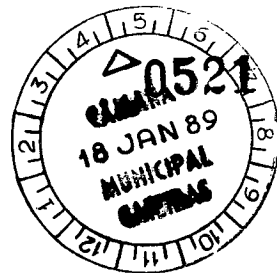
Outrossim, com o novo critério, o estabelecimento bancário oficial terá preferência no caso de empate nas ofertas de taxas.

Assim expondo, espero, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.093/89
(18 DE JANEIRO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Autorização legislativa
para que o Executivo possa aplicar -
eventuais disponibilidades financei -
ras no mercado de capitais.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e
eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Mu-
nicípio de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da lei nº 1.518, de 03 de
outubro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a aplicar eventuais disponibilidades financeiras no mercado de
capitais, dando preferência aos estabelecimentos bancários ofi-
ciais em casos de ofertas de taxas iguais."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de janeiro de 1.989.

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Comissões
3. S. em 30/1/89
PRESIDENTE

Milton Ferreira Neves
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
3. S. 30/01/89